



**CONTRATO Nº 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A EMPRESA SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/CPF nº 02.548.313/0001-04, Inscrição Estadual 058.197.389 ME, situada na Avenida Otávio Santos, nº 207, Empresarial Maria Helena - Recreio - Vitória da Conquista/BA, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, portador da cédula de identidade nº 144308002, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.727.445-53, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 116/2022 (RP), Lote Único**, no processo administrativo nº **009.0231.2021.0036201-39**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato **A prestação dos serviços de fornecimento de passagem terrestre, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), para os órgãos e entidades da Administração Pública do poder Executivo estadual**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: sistema informatizado de auto-reserva (self booking), ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data **(x)** da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

**( x )** Não exigível

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**(X)** Serviço com empreitada por preço **( X )** Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | CÓDIGO SIMPAS        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA (UM) | QUANTIDADE | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA GASTO |
|------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| 1    | 01.04.00.00153858- 6 | TAXA POR TRANSAÇÃO, para Passagem Terrestre - emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self-booking), inclusive em caráter emergência. | Un                     | 800        | R\$12,37                    | R\$ 252.000,00                    |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN      | Função              | Subfunção                   | Programa                     | P/A/OE |
|---------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------------|--------|
| 38.101 - APG        | 14                  | 122                         | 502                          | 2000   |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso       | Tipo de recurso orçamentário |        |
| 99                  | 3.3.90.33.000       | 1.500.0.100.000000.00.00.00 | 1                            |        |

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

**XVII.** prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

**XVIII.** alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**XIX.** providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

**a)** recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

**b)** apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**I.** fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

**II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

**III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

**I.** exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

**II.** rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

**III.** relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

**IV.** dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais**.

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Carla Santiago**, matrícula: **92.087.566**.

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Jorge Hamilton Sousa Brandão**, matrícula: **92.085.537**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram

nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, de 2024

CONTRATANTE  
FELIPE DA SILVA FREITAS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA  
JOSÉ MARIA ALVES CAIRES  
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ANEXO I



SEÇÃO II  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro como limite máximo de valor, para a contratação da prestação dos serviços de fornecimento de PASSAGEM TERRESTRE, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (self-booking), para os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante o pagamento de taxa de transação e correspondente passagem adquirida, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

| Lote | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UF | Qtd    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1    | TAXA POR TRANSACÇÃO, para Passagem Terrestre - emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self -booking), inclusive em caráter emergencial>> Ref. SAEB => : 01.04.00.00153858-6 | Un | 27.697 |

2.1 O quantitativo de Transações base para a elaboração da Proposta, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADES TRANSAÇÕES ESTIMADAS

ANEXO I

| LOTE 1 |                |       |                      |    |
|--------|----------------|-------|----------------------|----|
| ITEM   | ÓRGÃO/ENTIDADE | SIGLA | QTD ESTIMADA (SAQUE) | UF |

|    |                                                                                             |            | RPJ |    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|----|
| 1  | AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA                                            | ADAB       | 174 | Un |
| 2  | SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                             | BAHIATER   | 243 |    |
| 3  | EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA - BAHIATURSA                                                    | BAHIATURSA | 185 |    |
| 4  | CASA CIVIL                                                                                  | CASA CIVIL | 30  |    |
| 5  | COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA                                                 | CTB        | 97  |    |
| 6  | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL                                                | CAR        | 118 |    |
| 7  | COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO                                                      | CDA        | 24  |    |
| 8  | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO                                                           | DETRAN     | 478 |    |
| 9  | EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA                                                                    | EGBA       | 550 |    |
| 10 | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA                                            | FAPESB     | 300 |    |
| 11 | FUNDAÇÃO PEDRO CALMON                                                                       | FPC        | 200 |    |
| 12 | FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA                                                        | FUNCEB     | 404 |    |
| 13 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                | FUNDAC     | 832 |    |
| 14 | GABINETE DO GOVERNADOR                                                                      | GABGOV     | 30  |    |
| 15 | INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                                              | INEMA      | 250 |    |
| 16 | INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA                                       | IPAC       | 90  |    |
| 17 | INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA                                                | IRDEB      | 60  |    |
| 18 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA                                                          | JUCEB      | 200 |    |
| 19 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA                                                       | MPE        | 388 |    |
| 20 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA                                                       | PGE        | 12  |    |
| 21 | SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA                                              | SAEB       | 119 |    |
| 22 | SECRETARIA DA ADMISNITRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO | SAC/SAEB   | 371 |    |
| 23 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL                                                         | SDR        | 324 |    |
| 24 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA                                       | SEAGRI     | 78  |    |

**Pregão Eletrônico nº 116/2022 fls. 6/60**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

|    |                                                                                      |         |      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
|    | E AQUICULTURA                                                                        |         |      |
| 25 | SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA GERAL                                             | SEC     | 3590 |
| 26 | SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA/SGINF                         | SEC     | 660  |
| 27 | SECRETARIA DA EDUCACAO - SUPERINTENDECIA DE POLITICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPEB | SEC     | 550  |
| 28 | SECRETARIA DA EDUCACAO - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS GERAIS - CEG                        | SEC     | 2193 |
| 29 | SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO                                         | SECTI   | 96   |
| 30 | SECRETARIA DE CULTURA                                                                | SECULT  | 418  |
| 31 | SECRETARIA DE CULTURA / FUNDO DE CULTURA                                             | SECULT  | 45   |
| 32 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO                                                 | SEDUR   | 240  |
| 33 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                              | SDE     | 72   |
| 34 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO                                    | SEINFRA | 1651 |
| 35 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                                                          | SEMA    | 15   |
| 36 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                                                           | SEPLAN  | 193  |
| 37 | SECRETARIA DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL                                           | SEPMI   | 100  |
| 38 | SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                                                | SERIN   | 386  |
| 39 | SECRETARIA DE SAÚDE                                                                  | SESAB   | 2645 |
| 40 | HEMOBA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA                                | HEMOBA  | 100  |
| 41 | SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE                                     | SETRE   | 243  |
| 42 | SECRETARIA DE TURISMO                                                                | SETUR   | 74   |
| 43 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO                                    | SIHS    | 36   |
| 44 | SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                     | SJDHDS  | 1292 |
| 45 | SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES                                             | SPM     | 118  |
| 46 | SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA                                     | SUDES   | 232  |



|    |                                                                                             |                            |      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
| 47 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS                                            | UEFS                       | 255  |
| 48 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB                                           | UESB                       | 115  |
| 49 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC                                                  | UESC                       | 250  |
| 50 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR - UNEB (GERAD)                                   | UNEB                       | 665  |
| 51 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC II                        | UNEB - ALAGOINHAS          | 176  |
| 52 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA- DCV I                   | UNEB - SALVADOR            | 559  |
| 53 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH III                | UNEB - JUAZEIRO            | 100  |
| 54 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH IV                 | UNEB - JACOBINA            | 1019 |
| 55 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - DCH VI                 | UNEB - CAETITÉ             | 425  |
| 56 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VII                       | UNEB - SENHOR DO BOMFIM    | 369  |
| 57 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC VIII                      | UNEB -- PAULO AFONSO       | 370  |
| 58 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC X                         | UNEB - TEIXEIRA DE FREITAS | 173  |
| 59 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XI                        | UNEB - SERRINHA            | 123  |
| 60 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XIV                       | UNEB - CONCEIÇÃO DO COITÉ  | 36   |
| 61 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDC XV - VALENÇA              | UNEB - VALENÇA             | 92   |
| 62 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVI | UNEB - IRECÊ               | 369  |
| 63 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE                                           | UNEB - BOM                 | 555  |

**Pregão Eletrônico nº 116/2022 fls. 7/60**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

|              |                                                                                                |                          |               |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|
|              | CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVII                                                     | JESUS DA LAPA            |               |
| 64           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XVIII  | UNEB - EUNAPÓLIS         | 363           |
| 65           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXI    | UNEB - IPIAÚ             | 243           |
| 66           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XX III | UNEB - SEABRA            | 410           |
| 67           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS - DCHT XXIV   | UNEB - XIQUE XIQUE       | 150           |
| 68           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XII - GUANAMBI                                        | UNEB - GUANAMBI          | 296           |
| 69           | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CAMPUS XXII - EUCLIDES DA CUNHA                              | UNEB - EUCLIDES DA CUNHA | 78            |
| 70           | CONVÊNIO                                                                                       |                          | 388           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                |                          | <b>27.697</b> |

( x ) O prazo de validade do registro será de 12 ( doze ) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.

2.2 As Principais rotas rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais do Estado da Bahia, que poderão ter

2.2 As Principais Rotas Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais do Estado da Bahia, que poderão ter passagens rodoviárias adquiridas pelas entidades e órgãos da Administração Pública Estadual estão previstas nos Anexos II e III.

**3. Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VI do art. 7º do Decreto estadual no 9.457/05, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:**

( X ) Estadual, compreendendo todo o Estado da Bahia

**4. Unidades contratantes:**

4.1 Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e os seguintes órgãos conveniados: Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2020).

**5. Prazo de validade do registro:**

5.1 O prazo de validade do registro será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.**

5.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**6. Garantia Técnica:**

6.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviços não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

6.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**7. Será admitida apenas a subcontratação do sistema informatizado de auto-reserva (self booking).**

Pregão Eletrônico nº 116/2022 fls. 8/60

**ANEXO II**



MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 116/2022  
RAZÃO SOCIAL: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.548.313/0001 – 04  
IE: 058.197.389  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31305-0  
ENDEREÇO: AV. OTÁVIO SANTOS 207 – CENTRO EMPRESARIAL MARIA HELENA

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
FONE: 77 2101-7999 FAX: 77 2101-7999 E-mail: [alfredo@maxtour.com.br](mailto:alfredo@maxtour.com.br)  
VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias.  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO 001 AG: 0188-0 C/C 7903-0  
REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOSÉ MARIA ALVES CAIRES, SÓCIO DIRETOR, RG: 01443080-02, CPF: 115.727.445-53.  
TELEFONES DO REPRESENTANTE LEGAL: 77 98838-8526/ 77 2101-7999

| LOTE 01                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |              |                                   |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|-----------------------------------|
| ITEM                          | Código SIMPAS/ DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade de Fornecimento (UF) | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO TAXA POR TRANSAÇÃO |
| 01                            | TAXA POR TRANSAÇÃO, para Passagem Terrestre – emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre, intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto reserva (self-booking), inclusive em caráter emergencial – Ref. SAEB = 01.04.00.00153858-6 | UN                           | 27.697       | R\$ 12,37                         |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |              | 60 (sessenta) DIAS                |

Vitória da Conquista, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
JOSE MARIA ALVES CAIRES  
Data: 28/12/2022 10:53:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

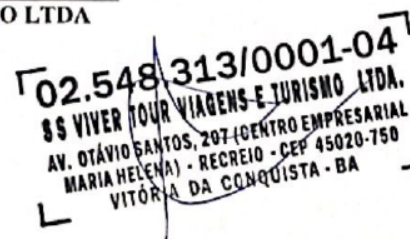
Razão Social: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

CPF: 115.727.445 - 53

SÓCIO-DIRETOR



Scanned with CamScanner



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira**, Coordenador III, em 24/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires**, Representante Legal da Empresa, em 31/01/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento**, Chefe de Gabinete, em 31/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00082855875** e o código CRC **A3DB78C1**.

---

Referência: Processo nº 082.17207.2023.0004676-81

SEI nº 00082855875





RESUMO DE ADITAMENTO

2º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002902 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0046/2022 - OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO NOS TERRITÓRIOS METROPOLITANO DE SALVADOR, PORTAL DO SERTÃO E LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: MARQUES & BEZERRA LTDA. - VALOR: R\$ 983.258,83 - DATA: 07/12/2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
HÍDRICA E SANEAMENTO

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2024 E DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2024  
PROCESSO SEI: 053.1668.2024.0000022-31  
Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
Contratado: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/02/2024 e término em 29/07/2024. Valor Global Estimado: R\$ 16.218,00 (Dezesseis mil, duzentos e dezoito reais).- Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 0001, Fonte de recurso: 1.500.0100.000000000000.0, Projeto/Atividade: 17.126.502.2002, Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00. Base Legal: artº 59, Inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05.  
Setor responsável pela Gestão Contratual: Área Administrativa  
Gestor: Regina Isabel Souza Marinho - CGOTIC - Matrícula nº 53.577.373-0  
Fiscal: Juliana Monteiro de Melo Oitaven Netto - Coordenadora de Suporte Infraestrutura e Manutenção de TIC - Matrícula nº 92.00.90.42  
Salvador, 02/02/2024 - Larissa Gomes Moraes - Secretária

Empresa Baiana de Águas e  
Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021141  
Processo SEI 100.0917.2024.0002256-12. Contratada: Sulbaiana Empreendimentos Ltda (CNPJ 08.311.379/0001-62.). Objeto: Manutenção de redes e ramais de água e esgoto no município de Itamaraju e outras localidades pertencentes à unidade regional de Itamaraju - USU da Superintendência de Operações Sul - IS. Valor Contratado: R\$ 26.251.543,50, com o lance de 8,61% de desconto. Execução: 720 dias. Assinado em 01/02/24. Origem: Licitação nº LC 068/23. Unidade Gestora: USU - DI. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 05/02/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS  
HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2024  
Processo: 082.17207.2023.0004676-81 , Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA , CNPJ nº 02.548.313/0001-04 . Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de passagem terrestre, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), para os órgãos e entidades da Administração Pública do poder Executivo estadual Prazo: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inciso II do Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05. Valor: O valor global estimado para os 12 (doze) meses do contrato é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Unidade Orçamentária: 38.101-APG, Unidade Gestora: 0001, Função: 14, Subfunção: 122, Programa: 502, Atividade: 2000, Região/Planejamento: 99, Natureza da Despesa: 3.3.90.33.000, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00, Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como legislação específica. Assinatura: 31 /01/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 018/2021  
Processo n.º 027.1445.2021.0000903-41. Concedente: O ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Conveniente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL. Interveniente: O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a utilização dos rendimentos, bem como a alteração no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio Originário e seus aditivos nos itens, “4” CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE), e “5” PLANO DE APLICAÇÃO (Remanejamento de rubricas, bem como a inclusão do subitem 5.2.4 aquisição de equipamentos). Data da assinatura: 31/01/2024. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins. Diretora Geral, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DA APOSTILA Nº 14/2024 AO CONTRATO Nº 1/2019

PROCESSO: 017.1787.2024.0000215-07. CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEPLAN. CONTRATADA: Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos. Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária, na Cláusula Décima do Contrato nº 1/2019, passando as despesas a serem custeadas na forma a seguir indicada, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.433/05:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO              | SUBFUNÇÃO                   | PROGRAMA                     | P/A/ OE |
|----------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------------|---------|
| 17.101               | 04                  | 122                         | 502                          | 2018    |
| REGIÃO/ PLANEJAMENTO | NATUREZA DA DESPESA | DESTINAÇÃO DO RECURSO       | TIPO DE RECURSO ORÇAMENTARIO |         |
| 9900                 | 3.3.90.39.000       | 1.500.0.100.000000.00.00.00 | 1                            |         |

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 007/2024  
Processo SEI nº. 019.9819.2023.0197340-27

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. CONTRATADO: SPARTA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.962.761/0001-13, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) R\$ 357.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS) e anual em R\$ 4.284.000,00 (QUATRO MILHOES DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS). UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.  
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 003/2024  
Processo SEI nº. 019.9819.2023.0041433-71

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. CONTRATADO: S MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.174.801/0001-62, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e anual em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.  
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS  
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CONTRATADO: BADL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 04/02/2024 e término em 03/02/2025, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o valor global anual estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, FONTE: 100/130/281, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE  
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.